



PORTARIA/SEMDEC/N.º 006, DE 30 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E MEIO AMBIENTE EM FUNÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 25 DE MARÇO DE 2015 DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN NOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 58, VIII, da Lei Municipal nº 5283/2014;

Considerando a Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA nº 002, de 03 de novembro de 2016, que define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local, normatiza aspectos do licenciamento ambiental de atividades de impacto local no Estado, e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 76, de 06 de maio de 2019, que regulamenta as normas do poder de polícia ambiental e as normas gerais do licenciamento ambiental das atividades potencial ou efetivamente poluidoras estabelecidas na Lei Complementar nº 79, de 27 de dezembro de 2018;

Considerando a Instrução Normativa nº 001 de 25 de março de 2015 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN que estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nos processos de licenciamento ambiental;

Considerando que de acordo com Hely Lopes Meirelles e colaboradores, em **Direito Administrativo Brasileiro**, os atos ordinários da Administração só atuam no âmbito interno das repartições e só alcançam os servidores hierarquizados à chefia que os expediu. Não obrigam funcionários subordinados a outras chefias e são atos inferiores à lei, ao regulamento e ao regimento;

Considerando ainda Hely Lopes Meirelles, em **Direito Administrativo Brasileiro**, a *instrução* é um ato ordinário com ordens escritas e gerais a respeito do modo e forma de execução de determinado serviço público, expedidas pelo superior hierárquico com escopo de orientar os subalternos no desempenho das atribuições que lhes estão afetas e assegurar a unidade de ação no organismo administrativo;

Considerando, portanto que cabe ao IPHAN à solicitação, a fiscalização e aplicação de seus procedimentos diretamente ao empreendedor, não tendo esse órgão atribuição direta sobre as Secretarias Municipais;

Considerando que a licença ambiental se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Artigo 18 do Decreto Estadual nº 4039-R/2016, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE - GAL/CAO**

---

documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Instrução Normativa nº 001 de 25 de março de 2015 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, não deverá ser pré-requisito nem condição impeditiva nos processos de licenciamento ambiental que tramitam nesta Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente.

**Art. 2º** As condicionantes relativas ao IPHAN estabelecidas nas licenças ambientais expedidas em data anterior a esta Portaria deverão ser tornadas sem efeito no ato da análise de seu cumprimento.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 30 de julho de 2019.

**CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Cariacica (ES), quinta-feira, 1º de agosto de 2019.

**PORTARIAS**

**PORTARIA/GP/N.º 304, DE 30 DE JULHO DE 2019**

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica e c/c Artigo 211 da Lei Complementar Nº 29/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, através do procedimento ordinário com o fim de apurar os fatos narrados nos autos do processo nº 20.116/2019, os quais indicam possível infração disciplinar.

Art. 2º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, através do procedimento ordinário com o fim de apurar os fatos narrados nos autos do processo nº 19.527/2019, os quais indicam possível infração disciplinar.

Art. 3º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, através do procedimento ordinário com o fim de apurar os fatos narrados nos autos do processo nº 19.526/2019, os quais indicam possível infração disciplinar.

Art. 4º Os fatos serão apurados pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, regulamentada pelo Decreto nº 37/2013, assegurada ampla defesa aos servidores acusados.

Art. 5º Os procedimentos são os estabelecidos na Lei Complementar nº 29/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cariacica.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 30 de julho de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

**PORTARIA/GP/N.º 306, DE 31 DE JULHO DE 2019**

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica e c/c Artigo 211 da Lei Complementar Nº 29/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, através do procedimento ordinário com o fim de apurar os fatos narrados nos autos do processo nº 18.647/2019, os quais indicam possível infração disciplinar.

Art. 2º Os fatos serão apurados pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, regulamentada pelo Decreto nº 37/2013, assegurada ampla defesa ao servidor acusado.

Art. 3º Os procedimentos são os estabelecidos na Lei Complementar nº 29/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cariacica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 31 de julho de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

**PORTARIA/SEMDEC/N.º 006, DE 30 DE JULHO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E MEIO AMBIENTE EM FUNÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 25 DE MARÇO DE 2015 DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN NOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 58, VIII, da Lei Municipal nº 5283/2014;

Considerando a Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA nº 002, de 03 de novembro de 2016, que define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local, normatiza aspectos do licenciamento ambiental de atividades de impacto local no Estado, e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 76, de 06 de maio de 2019, que regulamenta as normas do poder de polícia ambiental e as normas gerais do licenciamento ambiental das atividades potencial ou efetivamente poluidoras estabelecidas na Lei Complementar nº 79, de 27 de dezembro de 2018;

Considerando a Instrução Normativa nº 001 de 25 de março de 2015 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN que estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nos processos de licenciamento ambiental;

Considerando que de acordo com Hely Lopes Meirelles e colaboradores, em Direito Administrativo Brasileiro, os atos ordinários da Administração só atuam no âmbito interno das repartições e só alcançam os servidores hierarquizados à chefia que os expediu. Não obrigam funcionários subordinados a outras chefias e são atos inferiores à lei, ao regulamento e ao regimento;

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais: Maria de Lourdes M. Coelho  
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.  
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br  
Tel: (27) 3354-5807

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quinta-feira, 1º de agosto de 2019.

Considerando ainda Hely Lopes Meirelles, em Direito Administrativo Brasileiro, a instrução é um ato ordinário com ordens escritas e gerais a respeito do modo e forma de execução de determinado serviço público, expedidas pelo superior hierárquico com escopo de orientar os subalternos no desempenho das atribuições que lhes estão afetas e assegurar a unidade de ação no organismo administrativo;

Considerando, portanto que cabe ao IPHAN à solicitação, a fiscalização e aplicação de seus procedimentos diretamente ao empreendedor, não tendo esse órgão atribuição direta sobre as Secretarias Municipais;

Considerando que a licença ambiental se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Artigo 18 do Decreto Estadual nº 4039-R/2016, não exige o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros

documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.

**RESOLVE:**

Art. 1º A Instrução Normativa nº 001 de 25 de março de 2015 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, não deverá ser pré-requisito nem condição impeditiva nos processos de licenciamento ambiental que tramitam nesta Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente.

Art. 2º As condicionantes relativas ao IPHAN estabelecidas nas licenças ambientais expedidas em data anterior a esta Portaria deverão ser tornadas sem efeito no ato da análise de seu cumprimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 30 de julho de 2019.

**CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente

**PORTARIA/SEMDEC/N.º 007, DE 30 DE JULHO DE 2019.**

ESTABELECE A FORMA GERAL DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS REFERENTES AO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES DAS LICENÇAS AMBIENTAIS E DEMAIS EXIGÊNCIAS DA SEMDEC/SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe

conferem o Art. 58, VIII, da Lei Municipal nº 5283/2014; e,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 79, de 27 de dezembro de 2018, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, o Sistema Municipal do Meio Ambiente, seus instrumentos e regulamentos de funcionamento, o Código Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e regulamenta o uso do Fundo Municipal de Proteção Ambiental de Cariacica - FUMPAC;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 76, de 06 de maio de 2019, que regulamenta as normas do poder de polícia ambiental e as normas gerais do licenciamento ambiental das atividades potencial ou efetivamente poluidoras estabelecidas na Lei Complementar nº 79, de 27 de dezembro de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Portaria estabelece a forma geral de apresentação de documentos referentes ao cumprimento de condicionantes das licenças ambientais e ao cumprimento de demais exigências da SEMDEC/Subsecretaria de Meio Ambiente.

Art. 2º A apresentação dos documentos referentes ao cumprimento de condicionantes das licenças ambientais e ao cumprimento de demais exigências da SEMDEC/Subsecretaria de Meio Ambiente deverá observar minimamente os seguintes critérios:

I - toda documentação apresentada deverá estar acompanhada de ofício na via original contendo minimamente:

- assinatura do representante legal do empreendimento juntamente com o número do seu CPF e RG;
- em caso de cumprimento de condicionante, o número da condicionante a que se destina, da licença ambiental e do processo administrativo;
- em caso de cumprimento de demais exigências, o número do ofício, auto ou do documento por meio do qual foi realizada a exigência;
- data da assinatura do ofício.

II - Os documentos deverão estar devidamente datados, rubricados e assinados em suas vias originais;

III - os relatórios fotográficos deverão possuir legenda indicativa, com fotos coloridas e impressas na própria folha, não devendo ser reveladas;

IV - Em caso de apresentação de estudos/planos/projetos, eles deverão:

- ser apresentados em pasta própria ou em material encadernado e na via original;
- estar com todos os campos preenchidos, datados e assinados pelo responsável técnico e pelo contratante;
- possuir um campo para preenchimento do número da ART correspondente, se for o caso.

V - Em caso de apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ela deverá:

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confeção, Registro e Expedição de Atos Oficiais: Maria de Lourdes M. Coelho  
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.  
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br  
Tel: (27) 3354-5807